



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº CGJ-06/2013

Institui e disciplina o Programa de Serviço Voluntário no âmbito da Justiça de 1º Grau e da Corregedoria Geral da Justiça.

A DESEMBARGADORA IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas respectivas atribuições legais e regimentais, com base nos arts. 88 e 89, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.608/98, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a implantação do serviço voluntário auxiliará na melhora da prestação jurisdicional nas Unidades Judiciárias de 1º Grau e nos serviços administrativos na Corregedoria Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Serviço Voluntário no âmbito da Justiça de 1º Grau e na Corregedoria Geral da Justiça, a ser desenvolvido em conformidade com as regras estabelecidas nesta instrução.

Art. 2º. Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada espontaneamente ao Poder Judiciário, sem vínculo empregatício e sem encargos de natureza trabalhista, por pessoa física com idade superior a

18 (dezoito) anos, nos termos da Lei Federal nº 9.608/98.

Art. 3º. Poderão prestar serviço voluntário:

I - servidores aposentados do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

II - estudantes ou formados nas áreas de Direito, Psicologia, Serviço Social, Administração, Ciências Contábeis e Informática.

Parágrafo único. O serviço voluntário é incompatível com o exercício da advocacia, com a prestação de serviços em escritório de advocacia e com a atividade de perito na Justiça Estadual.

Art. 4º. Os prestadores de serviço voluntário serão credenciados pelo Corregedor-Geral da Justiça, a quem competirá definir a unidade em que exercerão as suas atividades, observando-se a conveniência do serviço público.

§ 1º. O credenciamento condiciona-se à apresentação dos seguintes documentos:

- a) formulário de cadastramento disponibilizado no sítio eletrônico da Corregedoria Geral da Justiça (<http://www5.tjba.jus.br/corregedoria>), devidamente preenchido;
- b) cópia da cédula de identidade e CPF;
- c) cópia do comprovante de matrícula no semestre ou ano letivo, no caso de estudantes, e cópia do diploma, para os formados;
- d) certidão de antecedentes criminais;
- e) certidão de distribuição de feitos criminais e de execução penal, das Justiças Estadual e Federal.

§ 2º. A lista com o nome dos credenciados será divulgada no sítio da Corregedoria Geral da Justiça na rede mundial de computadores, cabendo-lhes, a partir dessa data, comparecer às unidades para as quais tenham sido designados, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de assinar o termo de adesão, no qual constarão as atribuições, as proibições e os deveres inerentes ao serviço

voluntário.

§ 3º. O termo de adesão será assinado em 2 (duas) vias, a primeira entregue ao voluntário e a segunda arquivada em pasta própria na unidade para onde for indicado ou na Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, se for o caso.

§ 4º. A não apresentação do voluntário no prazo previsto no § 2º significará a desistência do serviço espontâneo, impedindo-lhe de se habilitar novamente, pelo prazo de 1 (um) ano, salvo justificada impossibilidade.

§ 5º. A prestação de serviço voluntário terá duração de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, a critério da Corregedoria Geral.

§ 6º. O termo de adesão poderá ser rescindido pela Corregedoria Geral, a pedido da unidade, sempre que o prestador de serviço voluntário descumprir os seguintes deveres:

- a) manter comportamento compatível com o decoro da instituição;
- b) observar a assiduidade no desempenho de suas atividades e a presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;
- c) usar traje adequado ao serviço;
- d) tratar com urbanidade os membros da Magistratura, Ministério Público, servidores e auxiliares do Poder Judiciário, advogados e público em geral;
- e) executar as atribuições constantes do termo de adesão;
- f) respeitar as normas legais e regulamentares.

§ 7º. O termo de adesão também poderá ser rescindido pelo voluntário, que se sujeitará, no entanto, ao disposto na parte final do § 4º deste artigo.

§ 8º. A carga horária do prestador de serviço voluntário corresponderá no mínimo a 10 (dez) horas e no máximo a 20 (vinte) horas semanais, a partir de 2 (dois) dias por semana, atendendo à conveniência da unidade.

Art. 5º. Os prestadores de serviço voluntário exercerão atividades internas, devendo ser orientados por magistrado, servidor por ele designado, ou servidor responsável pelo setor em que esteja subordinado.

§ 1º. Os voluntários deverão registrar sua frequência na unidade em que atuarão.

§ 2º. Findo o prazo do serviço voluntário, relatório de avaliação será encaminhado à Corregedoria Geral da Justiça, indicando o comprometimento com as atividades desempenhadas, a assiduidade e a presteza no serviço.

Art. 6º. Ao término do prazo previsto no § 5º, do art. 4º, o voluntário avaliado positivamente, e que tenha comparecido em mais de 80% (oitenta por cento) dos dias de atividade, devidamente comprovados, receberá certificado de serviço voluntário.

Art. 7º. Os estudantes e os formados nas áreas de Psicologia e Serviço Social serão designados para o exercício do serviço voluntário exclusivamente nas Varas de Família, nas Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, nas Varas Criminais e de Execuções Penais, e nas Varas da Infância e Juventude.

Art. 8º. Eventuais casos omissos ou dúvidas serão resolvidos pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa nº CGJ-028/2011.

Salvador, de agosto de 2013.

Des^a. IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ
Corregedora-Geral da Justiça